

RESOLUÇÃO nº 002/2017/OAB/RO

“Suspende a eficácia do art. 4º, da Resolução n. 003/2016/OAB/RO, que trata da cobrança da Anuidade da Sociedade de Advogados”.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de Janeiro de 2017, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XII, do Regimento Interno da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a eficácia do art. 4º, da Resolução n. 003/2016/OAB/RO, que trata da cobrança da Anuidade da Sociedade de Advogados, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2016.

Publique-se,

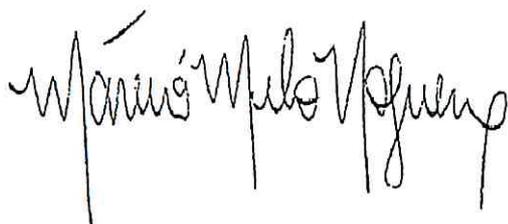
Porto Velho, 03 de janeiro de 2017.



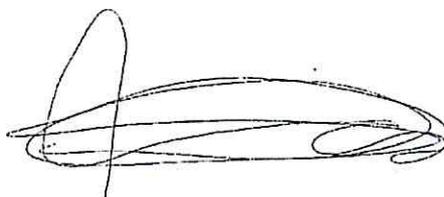
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO



MARACÉLIA LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da OAB/RO



MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Secretário-Geral da OAB/RO



EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
Secretário-Geral Adjunto da OAB/RO



FERNANDO MAIA
Diretor Tesoureiro da OAB/RO